



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Consulta nº 13

**RESOLUÇÃO Nº 14.796
(02.09.2008)**

Consulta nº 13

Consulente: Paulo Medeiros (Presidente Regional do Partido republicano Progressista)

Relator: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL. CONSULTA. PROCESSO ELEITORAL. PLEITO MUNICIPAL INICIADO. INTERPOSIÇÃO SUPERVENIENTE. IMPOSSIBILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO. CASO CONCRETO. REFERÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO.

1. É vedado o conhecimento de consulta depois de iniciado o processo eleitoral, em face dos possíveis efeitos concretos que podem vir a ser gerados.

2. A exposição dos fatos concretos que ensejaram a consulta em sua fundamentação, ainda que esta tenha sido colocada em termos abstratos, confere à consulta o caráter concreto.

3. Consulta não conhecida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, não conhecer da consulta formulada, nos termos do voto do relator.

Sala de sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 2 de setembro de 2008.


Des. Estácio Luiz Gama de Lima - Presidente


Juiz André Luís Maia Tobias Granja - Relator


Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary - Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Consulta nº 13

RELATÓRIO

Cuida-se de **CONSULTA** formulada em 29 de agosto de 2008, por **Paulo Medeiros**, presidente regional do partido republicano socialista, através da qual apresenta questiona se existe determinação expressa deste regional proibindo o participação em carreatas, ou o transporte de pessoas com o uso de veículos que tenham contrato com órgão municipal ou estadual, mesmo nos feriados ou fins de semana, como também fora dos horários contratados.

A fim de fundamentar a sua consulta, o consulente alegou que o PRP vem tendo dificuldade para alugar veículos para os trabalhos de campanha, pois, alguns juizes eleitorais não permitem que veículos contratados pelo município ou pelo estado, mesmo nos feriados e finais de semana, e fora do horário do contrato de trabalho, façam o transporte de pessoas envolvidas com a campanha eleitoral.

É o que havia de relevante a relatar.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Consulta nº 13

VOTO

1. Embora a consulta tenha sido oferecida por pessoa legitimada, vislumbro a impossibilidade deste Tribunal Regional Eleitoral conhecer dos questionamentos formulados.

2. Penso porque, conquanto tenha sido a consulta formulada em termos abstratos, a sua fundamentação claramente enuncia problemas com a contratação de veículos para o transporte de pessoas envolvidas na campanha, as qual bem evidencia tratar-se de situação concreta, daí por que não como consulta *em tese*, nos termos do que reclama o artigo 30, inciso VIII, do Código Eleitoral¹.

3. Ademais, o questionamento foi apresentado depois do início do processo eleitoral, fato suficiente para não conhecimento da consulta, conforme tem entendido o Tribunal Superior Eleitoral, *in verbis*²:

CONSULTA. DEPUTADO FEDERAL. REPASSE DE RECURSOS. CONDOTA VEDADA: PROCESSO ELEITORAL INICIADO. CASO CONCRETO. NÃO CONHECIMENTO.

Não se conhece de Consulta durante o período do processo eleitoral, começado em 10.6.2008, início das convenções partidárias, sob pena de pronunciamento sobre caso concreto (Precedentes: Consultas nos 1.374, Rel. Min. José Delgado, DJ de 18.9.2006; 1.254, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 16.8.2006; 1.021, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 6.8.2004; 643, Rel. Min. Nelson Jobim, DJ de 24.11.2000).

4. Desta feita, resta comprovada a impossibilidade de apreciação da Consulta, dado que a resposta aos questionamentos elaborados potencialmente implicaria emissão de pronunciamento sobre caso concreto.

5. Ademais, cabe destacar que os atos deste Tribunal são dotados de publicidade, podendo o consulente obter por outros meios a informação que deseja.

6. Por todo o exposto, voto no sentido de não conhecer da consulta.

É como voto.

Maceió, 2 de setembro de 2008.


ANDRÉ LUIS MAIA TOBIAS GRANJA
Juiz do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

¹ Art. 30. Compete, ainda, privativamente, aos Tribunais Regionais: VIII - responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas, em tese, por autoridade pública ou partido político

² Resolução 1624, CTA – 1624, Relator: Felix Fischer, DJ: 6/82008 p.33



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Consulta nº 13
EXTRATO DA ATA
(80ª Sessão Ordinária de 2008)

Consulta nº 13, Classe 10

Consulente: Paulo Medeiros (Presidente Regional do Partido Republicano Progressista).

Relator: Dr. André Luís Maia Tobias Granja.

Decisão: O Tribunal, à unanimidade de votos, não conheceu da consulta formulada. (Resolução nº 14.796, de 02.09.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO e os Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA (Relator), ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 02.09.2008

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 14.796, de 02/09/2008, foi conferida na 80ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 04/09/2008, à(s) fl(s). 49.

Eu, Luciana A., lavrei a presente certidão, em Maceió, em 04/09/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.



Coordenadora de Sessões